

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(AUTOR: DEPUTADO WILSON LIMA – PSD/DF)

PLC 957/2001

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF e CCI

Em 05.04.01

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a desafetação de área que
específica, localizada na Região Administrativa
de Santa Maria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, a área situada na Região Administrativa de Santa Maria, lateral ao Quartel do Corpo de Bombeiros, condicionada a realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal..

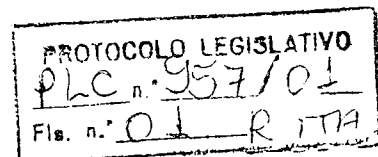
Parágrafo único – A área objeto do artigo 1º desta Lei Complementar, mede de um lado 50,00 e de outro 100,00 metros, perfazendo um total de 5.000 m2 (cinco mil metros) metros quadrados.

Art. 2º - A área compreendida conforme o artigo 1º desta Lei Complementar, fica destinada a Sede da Escola de Samba Acadêmicos de Santa Maria e o Museu da História do Carnaval do Distrito Federal.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Com muitos anos de existência, bem como mais de 900 componentes, a Escola de Samba Acadêmicos de Santa Maria é uma das poucas

009 25/03/01 AM 3:24:00

entidades sócio-culturais-recreativas ou senão uma das únicas nesse gênero que não têm local apropriado para o exercício de suas atividades e local para atuar.

Para a realização de seus ensaios, dependem da boa vontade dos admiradores, que na maioria das vezes emprestam os seus espaços para a revitalização das atividades daquela tradicional escola e mesmo assim somente em épocas próximas aos festejos do Carnaval.

A Escola de Samba Acadêmicos de Santa Maria necessita urgente de um local para que os seus componentes possam atuar durante todo o ano, de preferência em área coberta, a exemplo das outras inúmeras no gênero para que o seu trabalho seja realmente lucrativo.

Apesar da boa vontade de todos os integrantes da comunidade de Santa Maria, o grande impasse que impede um maior aproveitamento da escola é a de não ter um local fixo.

Essas localidades onde atualmente a escola realiza os seus trabalhos, apesar de próximos as residências de seus admiradores e freqüentadores, não são permanentes e com um local próprio, a mesma poderá pode construir o seu galpão e angariar fundos para o seu desenvolvimento.

Para tanto, estamos apresentando este projeto de lei complementar e contamos com o apoio dos nossos nobres pares aqui da Casa, para a consecução do nosso objetivo, pois o caso se reveste de alto interesse social e cultural.

Sala das Sessões,

de março de 2001.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

